REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Institui o Programa "CMA PARA TODOS", Câmara Itinerante, no Município de Altamira/PA, e da outras providências.

Título I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído no Município de Altamira/PA o Programa **"CMA PARA TODOS",** Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os objetivos e normas do Programa **"CMA PARA TODOS",** Câmara Itinerante, serão devidamente regulamentados neste projeto de resolução.

Art. 3º - O Programa **"CMA PARA TODOS"**, Câmara Itinerante, é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos

Art. 4º - As reuniões Itinerantes do Poder Legislativo terão caráter informal, no intuito de desenvolver e estimular a integração com os munícipes.

Título II

Capítulo II

Da Organização

Art. 5º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo

Digitalizado com CamScanner

Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.
Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante não serão realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Programa será desenvolvido durante o ano, num total de até 12 reuniões anuais, em locais e datas a serem definidas pela Câmara Municipal, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho normal.
Parágrafo único. A Câmara de vereadores reserva-se a direito de convocar, caso necessário, reuniões extraordinárias.

Capítulo III

Dos objetivos

Art. 7º - O Programa ***"CMA PARA TODOS"***, Câmara Itinerante, atingirá diversos objetivos, sendo eles:

a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;

c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

e) Criar e alimentar um Banco de Ideias Legislativas, composto por sugestões oriundas das sessões itinerantes, a serem analisadas e, se for o caso, transformadas em proposições legislativas.

Capítulo IV

Da Participação dos Vereadores

Art. 8º - Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa ***"CMA PARA TODOS",*** Câmara Itinerante.

I – Caso seja o Vereador, citado ou indagado por qualquer membro da comunidade, bem como, sentir necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais 03 (três) minutos.

Digitalizado com CamScanner

II – Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

Capítulo V

Da Participação da Comunidade

Art. 9º - Em todas as reuniões de trabalho serão convidados a participar, as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes ativos das regiões comunitárias.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades supra descritos, deverão designar um representante por reunião, para que este, manifeste os anseios e necessidades da comunidade ao qual representa.

Art. 10 - Ao final de cada reunião poderá ser marcado novo encontro, cuja data será definida em comum acordo dos presentes, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

Capítulo VI

Da Organização das Reuniões de Trabalho

Art. 11 - As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

Art. 12 - A Câmara de Vereadores disponibilizará funcionários, assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, os quais deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento.

Parágrafo Único. Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria e de Direção fará antecipadamente, visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar os equipamentos e o fornecimento de material necessário para o aludido evento.

Art. 13 - Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara de Vereadores, dar ampla divulgação e promoção ao Programa ***"CMA PARA TODOS",*** Câmara Itinerante, bem como, registrar no site oficial da Casa, em resumo sucinto, os trabalhos realizados em cada reunião.

Digitalizado com CamScanner

Art. 14 - As reuniões da Câmara Itinerante terão limite máximo de tempo, de 3(três) horas, a contar do horário previamente agendado para o ato.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 15 - O Banco de Ideias Legislativas será de acesso público e organizado pela Secretaria da Câmara, cabendo a esta sistematizar, catalogar e disponibilizar as propostas recebidas.

Art. 16 - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altamira, 26 de Maio de 2025.

Diogo do Socorro Andrade Pereira
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Altamira/PA

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade instituir o Programa ***"CMA PARA TODOS",*** Câmara Itinerante no âmbito da Câmara Municipal de Altamira, como instrumento de fortalecimento da democracia participativa e do diálogo entre o Legislativo e a população.

Altamira possui vasto território, com comunidades distantes do centro urbano, muitas vezes com pouca presença do Poder Público. Ao promover sessões em áreas urbanas e rurais, a Câmara se aproxima da realidade vivida por seus munícipes, ouvindo diretamente suas necessidades e colhendo propostas que podem se transformar em políticas públicas efetivas.

O Banco de Ideias Legislativas proporcionará um canal institucional para sistematizar essas contribuições populares, tornando o processo legislativo mais transparente, colaborativo e eficiente.

Trata-se de uma ação inovadora, que valoriza a cidadania, descentraliza o Poder Legislativo e estimula a corresponsabilidade entre a sociedade e os seus representantes.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um grande passo na construção de um Legislativo mais próximo e atuante.

Altamira – PA, 26 de maio de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 17 de março de 2025.

Diogo do Socorro Andrade Pereira
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Altamira/PA

Digitalizado com CamScanner